

DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS

São direitos dos Associados:

- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- Propor por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela **COOPERATIVA**, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- Tomar conhecimento dos regulamentos internos da **COOPERATIVA**;
- Demitir-se da **COOPERATIVA** quando lhe convier.

A igualdade de direito dos Associados é assegurada pela **COOPERATIVA**, que não estabelecerá restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

O Associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a **COOPERATIVA** perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Também não pode votar e ser votado o Associado, pessoa física, que preste serviço em caráter não eventual à **COOPERATIVA**, que é equiparado a empregado da **COOPERATIVA** para os devidos efeitos legais.

O Associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

O Associado poderá ser representado pela **COOPERATIVA** sendo outorgado legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de todos seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações da cooperativa.

Para atuação da Cooperativa como substituta processual do cooperado é necessário que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial;

São deveres dos Associados:

- Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a **COOPERATIVA**;
- Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regulamentos internos das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- Zelar pelos interesses morais e materiais da **COOPERATIVA**;
- Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- Respeitar as boas práticas de movimentação financeira e ter ciência de que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- Manter as informações do Cadastro na **COOPERATIVA** constantemente atualizada;
- Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na **COOPERATIVA** para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da **COOPERATIVA**, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- Comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

O Associado responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **COOPERATIVA** perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da **COOPERATIVA**, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.